# DECRETO Nº 3161 DE 5 DE JANEIRO DE 1987.

Regula o transporte de bagagem, previsto no Art. 50 da Lei de remuneração da polícia Militar.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA no uso das atribuições legais e de conformidade com o disposto no artigo 52 da Lei nº 138, de 05 de dezembro de 1.986,

D E C R E T A:

Art. 1º - Bagagem, para efeito de aplicação do artigo 50 da Lei de Remuneração da Polícia Militar, é o conjunto de bens e utensilias existentes normalmente em uma casa, inclusive um automóvel de uso particular:

Art. 2 º - O policial-militar movimentado tem direito translação de até 6m³ (seis metros cúbicos) de sua bagagem, acrescida outro tanto da bagagem da esposa e de até 3m³ (três metros cúbicos) por

pendente que viva às expensas e sob o mesmo teto.

Parágrafo Único - A translação da bagagem a que se refere este artigo se fará em veículo da Corporação. Quando convier a Polícia Militar, a bagagem poderá ser transportada por empresa especializada contratada mediante licitação.

Art. 3º - O transporte do automóvel, quando o policial militar for movimentado, somente se fará:

I - quando a movimentação for para outro Estado da Federação;

II - quando f movimentação for para localidade no interior do Estado, desde que o trajeto não seja asfaltado e, ainda, realizado no período de chuvas da região, compreendido entre novembro a março;

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições contrárias.

Porto Velho, 05 de janeiro de 1987.

**ÂNGELO ANGELIN**

#### Governador